

RE 859.376 (Tema 953)

Uso de vestimentas religiosas em fotos de documentos oficiais

Relator

Ministro Luís Roberto Barroso

Votação

Unanimidade (11x0)

Voto que prevaleceu

Ministro Luís Roberto Barroso

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Data do julgamento

17/04/2024

Formato

Presencial

Fatos

Trata-se de recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida (Tema 953), em que se discute se pessoas religiosas podem usar vestimentas ou acessórios que representem a sua fé em fotografias de documentos oficiais.

No caso, uma freira foi impedida de utilizar véu na fotografia para renovar sua Carteira Nacional de Habilitação. Essa decisão se baseou em portaria do Departamento de Trânsito que proibia o uso de qualquer acessório cobrindo parte do rosto ou da cabeça na foto.

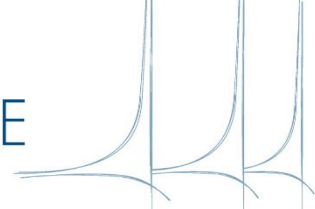
O juiz e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região deram razão à freira, por entenderem que o véu não impedia a sua correta identificação. A União recorreu dessa decisão, com o argumento de que, caso se permitisse o uso de vestimenta religiosa em fotografia para documento oficial, as pessoas religiosas estariam sendo dispensadas de cumprir obrigação imposta a todos.

Questões jurídicas

O direito ao uso de vestimentas religiosas em fotografias de documentos oficiais é assegurado pela Constituição Federal?

Fundamentos da decisão

1. A liberdade religiosa, prevista no art. 5º, VI, da Constituição, é essencial para a dignidade humana. Ela garante aos cidadãos o direito de viver de acordo com a sua crença, inclusive com o uso de roupas e acessórios que representem sua fé.



2. É verdade que as regras para emissão de documentos ajudam a promover a segurança pública. Porém, desde que o acessório religioso não cubra o rosto nem impeça a identificação individual, não há razão para proibir o seu uso em fotografias de documentos oficiais. Isso permite conciliar as preocupações com segurança e a proteção da liberdade religiosa de todas as pessoas.

3. Ainda quando se trate de uma obrigação imposta a todos, o Estado tem o dever de, na medida do possível, adaptá-la para que não discrimine grupos vulneráveis ou minoritários. Assim, permitir que pessoas religiosas possam manter suas vestimentas nas fotografias de documentos oficiais, desde que mantenham o rosto visível, representa uma adaptação razoável garantida pela Constituição.

Votação e julgamento

Decisão unânime.

Voto que prevaleceu: **Min. Luís Roberto Barroso.**

Voto(s) divergente(s): **não houve.**

Resultado do julgamento

Resultado do julgamento

Por unanimidade, o STF decidiu que a Constituição Federal assegura a utilização de roupas e acessórios relacionados a crença ou religião nas fotos de documentos oficiais, desde que não impeçam a adequada identificação da pessoa. Segundo a decisão, o rosto precisa estar visível.

O Plenário considerou que restringir o uso dessas vestimentas sacrifica de forma excessiva a liberdade religiosa, com custo alto para os direitos individuais e benefício pouco relevante em relação à segurança pública.

Tese de julgamento:

“É constitucional a utilização de vestimentas ou acessórios relacionados à crença ou religião nas fotos de documentos oficiais, desde que não impeçam a adequada identificação individual, com rosto visível”.

Classe e Número: [RE 859.376](#)

Agenda 2030 da ONU



Versão: *V1_28fev_17h00*